



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.011
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUATÁ – IMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos junto ao Instituto Municipal de Previdência de Quatá – IMPREV, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Instituto Municipal de Previdência de Quatá – IMPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Artigo 2º - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo;

II – Normas do Conselho Monetário Nacional constantes na Resolução nº 3.922/2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

IV – indicadores econômicos.

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos será constituído por 03 (três) membros, todos eles servidores públicos municipais.

§ 1º - Os membros do Comitê de que trata esta Lei farão jus a uma remuneração mensal pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos do RPPS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial 01 do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Quatá, valor este custeado pela Prefeitura Municipal de Quatá.

§ 2º - Somente perceberão a remuneração prevista no parágrafo anterior os membros que forem aprovados no exame de certificação de que trata o artigo 2º, § 4º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 ou outra que a venha substituir e que não tenham faltas injustificáveis nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 4º - Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será aprovado pelo Conselho Administrativo do IMPREV.

Artigo 5º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 09 de Dezembro de 2015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEL ET LABORIS SIGNUM